

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente Regional
em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 14 de julho de 2016;

Considerando os processos administrativos nº 54501.000273/2012-84, que trata de pedido de informações do Ministério Público Federal referentes a Fazenda Afelândia, em Obidos; nº 54501.000040/2013-62 de interesse de Edson Nogueira de Souza; nº 54100.000262/2001-64 de regularização fundiária de Edson Nogueira de Souza; 54100.000262/00-30 que trata da criação do Projeto de Assentamento Cruzeiro, em Obidos, Pará.

Considerando as recomendações da Divisão de Obtenção de Terras nos citados processos, expressas por meio do MEMO nº 410/2016/INCRA/SR(30)T, de 07 de julho de 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Considerando a criação do PA Cruzeiro por meio da Portaria INCRASR(01)Nº 88, de 22 de dezembro de 1997.

Considerando a sobreposição parcial do imóvel rural Fazenda Afelândia ao projeto de assentamento Cruzeiro.

Considerando a origem do imóvel Afelândia, com título de domínio expedido pelo INCRA sob nº 4.01.82.9/01707, mediante cláusulas e condições com poder de resolução, outorgado pelo INCRA em 02/02/1984, ao Sr. Edson Nogueira de Sousa, CPF nº 020.528.492-20.

Considerando a informação que o imóvel em questão seria atualmente de detenção da empresa "Firma Agropecuária Afel. Ltda." CNPJ 04.884.060/0001-75.

Considerando o Ofício PRM/STM/GAB3/414/2016, no qual solicita informar se foi solucionado o problema de sobreposição entre o PA Cruzeiro e Fazenda Afelândia, bem como se houve a retirada das famílias assentadas indevidamente.

Considerando o relatório de atividades dos trabalhos realizados no período de 29/11 a 13/12/2012 ordenados pela ORDEM DE SERVIÇO Nº. 44/2012/INCRA/SR(30)G.

Considerando a necessidade de ações urgentes de revisão ocupacional, demarcação de perímetro e verificação de sobreposição de imóveis ao projeto de assentamento, atividades previstas em planejamento da SR30 para execução em 2016.

Considerando a ocupação do imóvel Fazenda Afelândia por famílias assentadas e não assentadas.

Considerando a competência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para promover os procedimentos de verificação do cumprimento de cláusulas resolutivas em títulos definitivos e precários expedidos pelo INCRA até 10 de fevereiro de 2009, conforme Portaria MDA nº 80, de 21 de dezembro de 2010 e de reversão de imóveis rurais na Amazônia Legal à União, conforme na Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Enviar os processos nº 54501.000040/2013-62, 54501.000273/2012-84 e seus apensos para a Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/Santarém para os procedimentos de verificação de cumprimento de cláusulas resolutivas previstas pela Portaria MDA nº 80, 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Concluído o procedimento descrito no Art. 1º, determinar o envio dos processos para manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada/SR30, para subsídio jurídico para tomada de decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente Regional
em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º As contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, incluindo a celebração de convênios, de termos de parceria e de cooperação técnica, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser precedidas de:

I - planejamento, elaborado em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

III - autorização da Secretaria-Executiva.

§ 1º As aquisições de insumos de TI (ex: pen drive, HD externo, mouse, teclado etc) não necessitam de parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria deverão observar:

I - as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato;

II - as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - os padrões de infraestrutura tecnológica;

IV - a metodologia de desenvolvimento de sistemas;

V - os padrões de desenvolvimento de sistemas: diretriz de usabilidade, de visual e de arquitetura;

Art. 3º Nas contratações de serviços de desenvolvimento de sistemas:

I - Cabe a área de Tecnologia da Informação homologar a execução técnica do sistema.

II - Cabe a área de negócio acompanhar e homologar a execução do ponto de vista de resultados de negócio.

Art. 4º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidas por deliberação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 466, de 14 de novembro de 1997.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.018591/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2016, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do *Codex Alimentarius*.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL